



CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

PÔRTO VELHO - - - - - ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 296 DE 08 DE JUNHO DE 1984

O.O.M. nº 102 de 02/07/84

Estabelece isenção de pagamento de tarifa, aos Municípes com idade a partir de 65 anos, nos ônibus urbanos dos Serviços de Transporte Coletivo deste Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos, os Municípes com idade a partir de 65 anos, do pagamento da tarifa nos ônibus urbanos, dos Serviços de Transporte Coletivo desta Capital.

§ 1º - Para usufruir do que dispõe esta Lei, deve o usuário obter um documento hábil da SEMUSP (SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS), apresentando-o sempre que adentrar em ônibus urbano do Município.

§ 2º - O ingresso, ao ônibus, por parte dos Municípes isentos por esta Lei, deverá ser sempre através da porta dianteira do veículo.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

PORTO VELHO

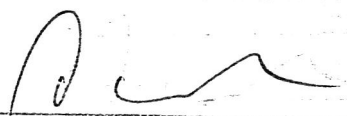
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º - O Poder Executivo dest Município, através da Secretária Municipal do Serviço Público, providenciara a documentação identificadora dos beneficiários desta Lei.

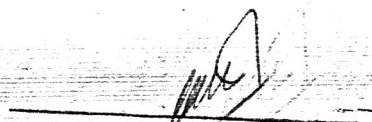
Art. 3º - Para fazer cumprir esta Lei, o Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixara um Decreto regulamentando-a.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Pôrto Velho (RO), 08 de Junho de 1984


José Campelo Alexandre
Presidente


Horácio Guedes
1º Vice - Presidente


Baldemar Dires Marinho
2º Secretário

DOC 1983

CÓPIA AUTENTICA



LEI Nº 746 DE 12 DE MAIO DE 1.988.

D.O.M. nº 505 de 18.05.88

Art. 3º - As Carteiras de identificação da SEMTRAN, de 1984, serão válidas até 31 de dezembro de 1984, sendo a partir de 1º de janeiro de 1985, serão válidas as Carteiras de identificação desta Lei. Estabelece isenção de pagamento de tarifa nos ônibus urbanos dos serviços de transporte coletivo do Município e dá outras providências.

Art. 4º - O Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 159 da Constituição do Estado de Rondônia, de 04 de junho de 1977, de 13 de junho de 1977 e 577, de 26 de dezembro de 1977, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho, aprovou e eu sanciono a seguinte em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

L E I :

Art. 1º - Os munícipes com idade a partir de 60 anos, terão direito a 15 (quinze) passes mensalmente, adquiridos na ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PORTO VELHO, mediante a apresentação da carteira de identificação expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SEMTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para usufruir do direito que dispõe esta Lei, o munícipe deve adquirir a sua carteira de identificação junto a Secretaria Municipal dos Transportes, a qual deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo titular da SEMTRAN e pelo Presidente da Associação das Empresas de Transportes Urbanos de Porto Velho.

Art. 2º - O poder Executivo deste Município, através da Secretaria Municipal dos Transportes - SEMTRAN, providenciará a confecção de novas carteiras para identificação dos usuários beneficiados por esta Lei.

DOC 1984



CONT. DA LEI Nº 746/88. DE MAIO DE 1988

Art. 3º - As carteiras de identificação expedidas pela SEMTRAN, de acordo com a Lei nº 296, de 03 de junho de 1984, serão canceladas 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nºs, 296, de 03 de junho de 1984; 429 e 430, de 04 de junho de 1985; 445, de 13 de junho de 1985 e 577, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L. E. I.

Art. 1º - Os munícipes com idade igual ou superior a 18 anos, terão direito a uma (única) carteira pessoal de identificação, adquirida na ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS (AETU) - Associação de Transportes Urbanos de Volta Redonda, para apresentação da carteira de identificação pessoal à SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES - SEMTRAN.

TOMÁS GUILHERME CORREIA
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Para usufruir do direito que dispõe esta Lei, o munícipe deve adquirir a sua carteira de identificação pessoal à Secretaria Municipal dos Transportes - SEMTRAN.

SILVANA CAVOL ERBERT
Secretária Munic. de Transportes.

WALTER WALTENBERG SILVA
Procurador Geral.

Art. 2º - O poder Executivo deste Município, através da Secretaria Municipal dos Transportes - SEMTRAN, providenciará a confecção de novas carteiras para identificação dos munícipes beneficiários por esta Lei.